

## **A RECENTE SOLUÇÃO DE CONSULTA RFB Nº 239 – PRAZO PARA O APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE**

A Receita Federal do Brasil (RFB) se manifestou expressamente no sentido de que, uma vez decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, ainda que tenha sido deferida a habilitação do crédito na via administrativa, estarão vedadas a apresentação de declaração de compensação (DCOMP) bem como o pleito de restituição administrativa, caso o contribuinte não logre aproveitar integralmente o crédito habilitado.

Esse entendimento, que agora é vinculante através da referida Solução de Consulta, contraria vários precedentes, sejam administrativos (CARF, CSRF), sejam judiciais, no sentido de que o prazo de 5 (cinco) anos deve ser observado para a habilitação do crédito e não para a efetivação integral de seu aproveitamento, seja via compensação, seja via restituição.

A consequência desse ilegal entendimento é a manifesta lesão do direito ao crédito já reconhecido por decisão transitada em julgado, implicando, da mesma forma, manifesto enriquecimento ilícito do Erário Federal.

De fato, não é da competência da RFB determinar prazo para o aproveitamento do crédito via DCOMP pelo contribuinte, crédito este, repita-se, já reconhecido e legitimado judicialmente.

Muitas empresas se depararão com essa situação e devem ficar alertas para que o prazo de 5 (cinco) anos, após o deferimento da habilitação do crédito, ou sendo ainda mais conservador, do trânsito em julgado da medida judicial, não se finde sem a possibilidade de integral aproveitamento.

Infelizmente esse posicionamento ilegal e abusivo da RFB provocará novas demandas judiciais, desta feita para que seja assegurado o aproveitamento de um crédito legítimo, que não comporta mais qualquer discussão quanto à sua validade.

A maioria dos contribuintes se utiliza do Mandado de Segurança para discussão da legitimidade de créditos a serem posteriormente aproveitados, após o respectivo trânsito em julgado, nos termos do artigo 170-A, do CTN.

Mas a via mandamental não permite a restituição via precatório judicial. O caminho é a habilitação do crédito e compensação administrativa, inclusive, por se tratar de um procedimento mais célere que não abarrotará o Judiciário de ações desnecessárias.

Dessa forma, as empresas devem ficar alertas em relação ao caminho que adotarão para aproveitamento integral do crédito judicialmente legitimado.

O prazo de 5 (cinco) anos, a partir do deferimento da habilitação do crédito, de fato, pode ser insuficiente para a utilização deste e antes que se expire deverão ser adotadas as medidas judiciais necessárias para que o crédito reconhecido judicialmente seja respeitado pela RFB na sua integralidade.

Maria Helena Tavares de Pinho Tinoco Soares